246
~~247~~
6

MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: **20181/2026**

Requerente: CAMILA TRINDADE LOPATA
Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - EDUCAÇÃO

Origem:

Usuário: JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Repartição: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Data/Hora: 19/08/2026 09:38
Observação: Segue para elaboração da minuta.

Assinado digitalmente por:
JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
19/08/2026 09:38:25
Assinatura digital avançada.

Ass: _____

Destino:

Repartição: DIVISÃO DE CONTRATOS
Responsável:
Data/Hora: 19/08/2026 09:38
Ass: _____

Recebido por: Marlon

Data/Hora: 19/08/2026 09:40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://ja.ipm.com.br/ach1.aaaa682485

247

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: **20181/2026**

Requerente: CAMILA TRINDADE LOPATA
Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - EDUCAÇÃO

Origem:

Usuário: ROSA MARIA HOFFMANN
Repartição: DIVISÃO DE CONTRATOS
Data/Hora: 20/08/2026 14:28
Observação: Segue minuta do contrato para analise e aprovação.

Obs: Deverá ser indicado a data do orçamento estimado.

Ass: _____

Destino:

Repartição: DIVISÃO DE COMPRAS
Responsável:
Data/Hora: 20/08/2026 14:28

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/_____ ____:____

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, (nomeada pelo Decreto Municipal nº 28391, de 05.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 24.319/2019, de 28.11.2019), Sra. NEUZELI SCHMIDT CAMARGO, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da CIRG nº 7.083,534-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 029.561.559-11, residente e domiciliada à Rua Dr. Joaquim Linhares de Lacerda, nº 1.272, bairro Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na Rua .....doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Sócio ....., brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº ....., portador da carteira de identidade RG nº..... conforme atos constitutivos da empresa. Tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 20181/2026, na forma do disposto no Artigo 75, VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação Emergencial de 05 (cinco) linhas (rotas) para prestação de serviços de transporteescolar, que devem iniciar a execução contratual em 01.09.2026 para proporcionar o acesso as respectivasinstituições de ensino dos alunos matriculados na rede pública Municipal e Estadual de ensino do Municípioda Lapa -PR, em regime de exclusividade, de forma contínua, com motoristas, monitores e veículos sobresponsabilidade da empresa contratada. O serviço de transporte deverá ser executado, por um períodoprevisto inicialmente de 06 meses, considerando 91 dias letivos, ou até a conclusão de novo processolicitatório de acordo com o calendário escolar estabelecido pelas Instituições de ensino, abrangendo os turnosmatutino, vespertino e período integral, de acordo com a demanda de cada escola, e especificação de cadarota, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM ..... - LINHA .....

.....					
ITEM	**VEÍCULO**	**LOCALIDADE-**			
		LINHA .....: **Itinerário 100% em estrada rural.** Localidade			
		ITINERÁRIO Dados do Veículo:			
		QUILOMETRAGEM DIÁRIA	**DIAS LETIVOS**	**TOTAL KM**	**VALOR KM RODADO R$**	**VALOR TOTAL R$**

250

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O serviço de transporte deverá ser executado por um período de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A Empresa que se habilitar no presente processo deve estar ciente de que a prestação de serviços dedará de forma exclusiva ao Município da Lapa e que deverá iniciar a execução contratual em 01.09.2026, nãosendo possível a utilização do veículo em outras atividades ou contratos, mesmo que nos intervalos entre asrotas. Além disso, estará ciente de que as rotas poderão ser alteradas, mediante aviso prévio e justificativa doDepartamento de Transporte Escolar através do Fiscal e do Gestor do contrato, e tendo em vista a demanda aapresentada. Tal alteração poderá ser apenas para adaptação dos itinerários, com nova descrição da rota,sem necessidade de aumento ou diminuição de quilômetros rodados, ou poderá haver aditivo de aumento ousupressão da quilometragem contratada, levando em consideração o limite de 25% do valor inicial docontrato.

3.1.2.Todas as despesas relativas ao veículo, abastecimento, manutenção, motorista e monitor, considerando custos de encargos trabalhistas ou outros serão por conta da Contratada. Bem como, em casos de falha mecânica do veículo, será de inteira responsabilidade providenciar guincho, mão de obra especializada ou mesmo outro veículo de acordo com as exigências contratuais, para que os estudantes possam chegar no destino final da rota, sem prejuízos as suas atividades, e no prazo máximo de 2 horas. Não serão aceitos veículos comuns, que não sejam preparados para o transporte de Escolares, (inclusive com vistoria vigente do Detran e também da comissão de vistoria), para realizar as rotas.

3.2.Com relação a veículo, motorista e monitor:

3.2.1. **COM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS**

3.2.1.1. A Empresa que lograr êxito no item, deverá apresentar toda a documentação do veículo no prazo estipulado, sendo:

Documentos relativos ao veículo:

1. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em nome da empresa/proprietário. Caso o CRLV do veículo esteja em nome de terceiro, a empresa deverá apresentar documento formal, com firma reconhecida nas assinaturas que comprove a posse do veículo durante a execução contratual.

2. Termo de Autorização destinado à Condução Coletiva de Escolares, emitido pelo Departamento de Trânsito – DETRAN-PR do veículo, dentro do prazo de validade.

3. Apólice de seguro para Cobertura dos Passageiros, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores mínimos de: Danos Materiais ou corporais causados a passageiros: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Danos Materiais a Terceiros: R$ 100.000,00 (Cem mil reais); Danos corporais a terceiros: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

4. Contrato de rastreamento, comprovando a instalação e funcionamento do aparelho rastreador no veículo, nas condições estabelecidas.

5. O veículo deverá ser apresentado para vistoria da Comissão Municipal de Vistoria do Transporte Escolar, 5 dias antes de iniciar a prestação dos serviço, para que sejam averiguados todos os itens exigidos e as condições gerais do veículo, bem como a identificação se é o veículo cujo documento foi apresentado para a execução do contrato.

Os veículos devem possuir:

I- Registro como veículo de passageiros (esta é a classificação quanto à espécie; em relação à categoria do veículo, o padrão é a classificação aluguel, por se tratar de uma atividade remunerada);

II- Devem possuir a capacidade de lugares descritas em cada itinerário, de modo a atender os estudantes da Educação infantil ao ensino médio, com segurança.

III- Devem ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas rurais (de terra), utilizando pneus próprios para isso, conforme exigência na descrição do itinerário. Os pneus borrachudos devem possuir sulcos mais largos e os gomosaltos, com maior densidade, dando firmeza ao veículo para começar a rodar. A Comissão Municipal de Vistoria poderá avaliar o pneu e solicitar a substituição dele se estiver em desacordo com as exigências;

IV- Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, desgastes e buracos internos, em latarias, e demais partes do veículo, vidros em perfeitos estado, sem trincas, e com abertura máxima de 15 cm de acordo com a regulamentação. Essas e todas as demais condições dos veículos poderão ser verificadas a qualquer tempo pela Comissão Municipal de Vistoria do Transporte Escolar, que poderá convocar a Empresa, através do Gestor do Contrato, a apresentar o veículo para a devida vistoria, que somente poderá ser realizada em espaços da Prefeitura Municipal da Lapa e nunca em ambientes privados. Exceto em vistoria de rotina, quando o veículo estiver parado, em trechos que fazem parte de rota. A Empresa não poderá se negar a apresentar o veículo para vistoria, sob pena de configurar descumprimento contratual. Os apontamentos que porventura sejam realizados pela referida comissão deverão ser providenciados e o veículo apresentado novamente para vistoria, no prazo estipulado. A Comissão possuiu autonomia para avaliar todos os itens do veículo, inclusive itens que

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

porventura não sejam verificados nas vistorias do Detran PR, mas que sejam considerados como importantes para segurança dos usuários, de acordo com o parecer dos membros da Comissão;

V- O Cronotacógrafo é item obrigatório, descrito no Código de Trânsito Brasileiro, e deverá esta em pleno funcionamento, devendo o condutor se atentar a troca de bobinas ou discos, e a Impressão dos mesmos. A apresentação dos discos, pode ser solicitada tanto pelo Departamento de Transporte Escolar quanto pela autoridade policial competente, devendo o condutor esta apto a fornecer tal material;

VI- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

VII- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

VIII- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN n° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade;

IX- Deverão ser identificados com adesivos resistentes, laváveis, cuja arte será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, mas os custos serão por conta do contratado, que deverá contabilizar tal custo na formação do seu preço. Deverão ser dois adesivos, cada um medindo 35cm X35 cm, fixados nas laterais dianteiras dos veículos, e no vidro traseiro devera ser fixado adesivo na medida de 100 cm X 40 cm, onde conste o nome da Empresa Contratada e logo abaixo a escrita "à serviço da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Lapa - PR - LINHA (colocar o número da linha conforme contrato). Caso seja identificado que o adesivo esta apagado, impossibilitando a visualização das informações, a Empresa deverá providenciar a troca do mesmo;

X- A limpeza interna e externa do veículo constitui responsabilidade e obrigação da contratada, devendo realizar a higienização no mínimo 2 vezes na semana, mantendo o veículo em condições para o transporte dos alunos. Ao final de cada trajeto deverá realizar a verificação dentro do veículo, a fim de identificar se não há pertences pessoais ou mesmo lixos que por ventura os usuários possam ter deixado, devendo ser feita a coleta e destinação correta dos resíduos;

I- É de inteira responsabilidade da contratada o abastecimento dos veículos, bem como o deslocamento necessário para tal, não sendo contabilizado no itinerário o deslocamento para fins de abastecimento ou manutenção do veículo ou mesmo para acesso até a residência de motorista ou monitor. As rotas se destinam única e exclusivamente ao transporte dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município da Lapa, devendo a empresa se organizar quanto a logística de insumos necessários bem como o acesso de seus funcionários até o ponto inicial da linha;

II- Apresentar apólice de seguro para Cobertura dos Passageiros, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores mínimos de:

Danos Materiais ou corporais causados a passageiros: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Danos Materiais a Terceiros: R$ 100.000,00 (Cem mill reais)

Danos corporais a terceiros: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

- Submeter os veículos a vistorias semestrais junto ao Detran PR para obtenção do certificado de autorização para condução de escolares:

- A autorização para veículos especialmente destinados à condução de escolares depende de determinados requisitos, estabelecidos no artigo 136:

- "Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
I - registro como veículo de passageiros;
II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
Após a obtenção desta autorização, o condutor é obrigado a mantê-la em seu poder, afixada na parte interna do veículo, em local visível (normalmente sobre o painel), O NÃO PORTE da autorização para o transporte de escolares configura infração de trânsito do artigo 230, inciso XX: "Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136"; por outro lado, a INEXISTÊNCIA desta autorização, por não ter sido obtida para o veículo, caracteriza a infração do artigo 231, inciso VIII: "Transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente".

- É de inteira responsabilidade do contratado se atentar a data de vigência da referida autorização, devendo providenciar a renovação em tempo hábil junto ao Detran PR, de modo a não circular com o veículo sem tal exigência. A circulação com autorização para condução de escolares vencida configura descumprimento tanto ao contrato quanto ao Código Brasileiro de Trânsito, ficando a contratada sujeita as penalidades cabíveis.

- Todos os veículos deverão ser equipados com aparelhos de rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço do Transporte Escolar do Município de Lapa/PR e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web. O serviço inclui, ainda, fornecimento de componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação,

configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra, manutenções e outras despesas se darão às expensas exclusivas do contratado, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;

- Os seguintes requisitos mínimos:
- Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade com no mínimo 20 canais;
- Tempos de hot start e cold: <1s e <35s, respectivamente;
- Precisão de posicionamento inferior a 10 metros;
- Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) GSM/GPRS com o SIM Card instalado;
- Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima de 06 horas);
- Sensor de ignição (chave ligada/motor ligado);
- Medição do hodômetro;
- Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;
- Detector de tempo excedido com o veículo parado;
- Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;
- Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e marcações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento;
- Homologado e certificado pela ANATEL;
- O sistema deverá disponibilizar para consulta online as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo
- As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;
- O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;
- Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal;
- Permitir a associação de perfis ao gestor ou fiscal do contrato, com cadastramento através de dados pessoais, limitando o acesso apenas para consultas e impressão de relatórios, que poderão incluir um intervalo de tempo, não sendo possivel promover alterações ou exclusões dos dados inseridos pela contratada, para isso deverá ser ministrado um treinamento aos servidores da Secretaria de Educação, responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da Secretaria de Educação, mediante prévio agendamento;

- Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;

- Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;

- Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota que presta serviços ao Município da Lapa, de acordo com o perfil de acesso definido, apenas para consulta em tempo real, ou mesmo dentro de trajetos percorridos anteriormente, de modo a identificar a o veículo (placa), localização por nome de rua ou localidade, posição atual, hodômetro atual, trajeto percorrido, identificação de data e horário de início e término de cada trecho percorrido, velocidade máxima, velocidade média, tempo parado, distâncias percorridas, indicação da direção do veículo, utilização fora do período dos itinerários, como finais de semana e feriados.

- Permitir parametrizar períodos de consulta dos dados de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais, e anuais;

- A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter, por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;

- Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de área de sombra de comunicação GSM/GPRS.

- A Empresa que tiver 3 (tres) ou mais contratos vigentes de prestação de serviços de transporte escolar deverá manter veículo reserva, com todas as exigências constantes em edital no que se refere a autorização para conduçao de escolares vigente, seguro vigente, cronotacógrafo apto e rastreador funcionando, para substituição em casos de problemas mecânicos, que atenda satisfatoriamente o número de passageiros das respectivas linhas. O veículo apresentado como reserva deve ser de capacidade similar ao maior veículo exigido nos contratos da Empresa, podendo divergir em 15%, para mais ou para menos, do número delugares se comparado ao veículo com maior capacidade que a empresa possui registrado em contrato. E nocaso das empresas que possuírem menos de 3 contratos, as mesmas devem estar cientes de que, caso oveículo da linha apresente problemas que não sejam possíveis solucionar no prazo de até 2 (duas) horas,deverá substituir por veículo compatível, capaz de atender as necessidades da rota, e que possua todas asexigências relacionadas ao transporte de escolares, de acordo com as normas e legislação vigentes edevidamente aprovado pela Comissão Municipal de Vistoria do Transporte Escolar.

3.3. COM RELAÇÃO A MOTORISTA

O condutor do veículo deve atender o descrito no artigo 138 do código de Trânsito Brasileiro:

I- Apresentar documento de Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

II- Ser maior que 21 anos;

III- Estar habilitado na categoria "D" ou "E";

IV- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito; (Deve ser solicitada junto ao cartório distribuidor). Caso haja custo para tal documento fica a cargo da Empresa contratada arcar com tal valor.

V- Apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;

VI- Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

VII- Apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei na regulamentação do Contran. A anotação de tal curso deve constar na CNH digital do condutor ou na via física, ou então o mesmo deverá portar a credencial comprobatória do curso de Formação para condutores de Transporte Escolar. Os cursos especializados podem ser feitos na modalidade presencial ou de ensino a distância (EAD) nas empresas credenciadas junto ao Detran.

VIII- É vedado aos condutores de veículos de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem;

IX- Os condutores devem portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalham. Também deverão se vestir de modo apropriado não devendo utilizar bermudas, saias ou vestidos curtos, roupas transparentes, ou decotadas;

X- Não ingerir bebida alcoólica ou outras bebidas (exceto água) ou alimentos durante o itinerário;

XI- Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;

XII- Conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal,estadual e municipal) referente ao transporte escolar;

XIII- Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar e pelas condições de funcionamento do veículo satisfaçam as demandas de segurança dos alunos;

XIV- É proibido ao condutor parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos, exceto em circunstâncias emergenciais. O condutor deve se ater única e exclusivamente ao roteiro predeterminado pelo município;

XV- O condutor deverá ser contratado pela Empresa, ficando a cargo da mesma a comprovação do vínculo empregatício e o custeio das despesas referentes ao mesmo. Comprovação do vínculo empregatício entre o condutor do veículo e a empresa poderá ser feita de uma das seguintes formas: na qualidade de sócio:

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário: 1-Carteira de trabalho (CTPS); 2- Contrato Social; 3- Contrato de Prestação de Serviços; 4-Contrato de Trabalho registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); 5-Ficha de registro do trabalhador registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); Registro Informatizado de Empregados;

XVI- Caso a Empresa opte por contratação através de contrato de prestação de serviços, deverá ficar claro as responsabilidades das partes, bem como quem será o responsável, contratante ou contratado, pelo custeio de recolhimentos básicos tais como INSS e IR se houver, adicional de férias, décimo terceiro salário, vale alimentação, vale creche, seguro de vida e outros custos que envolvem a contratação. Caso tais custos sejam contabilizados no valor da hora trabalhada, deverá constar em contrato uma cláusula que demonstre a formação do valor da hora trabalhada.

XVII- A Empresa vencedora do item no pregão, deverá apresentar cópia legível, acompanhada dedeclaração devidamente assinada pelo representante legal da Empresa confirmando que as cópiascorrespondem fielmente as originais e responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informaçõesprestadas, ou então cópia autenticada dos seguintes documentos:

XVIII- CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor do veículo, categoria D ou E.

XIX- Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito, que deve ser solicitada na Comarca ou Foro distrital.

XX-Extrato de pontuação da CNH extraído do site do Detran PR;

XXI- Certificado de Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, em nome do condutor do veículo emitida por instituição reconhecida;

XXII- Comprovação do vínculo empregatício entre o condutor do veículo e a empresa (Contrato de prestação de serviços com assinaturas registradas em cartório, CNH, Ficha de registro do trabalhador registrado na DRT, ou outro vinculo que a Empresa optar, dentre os descritos na exigência relativa ao motorista).

3.4. COM RELAÇÃO AO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Monitor de transporte escolar será a pessoa que responsável pela segurança dos alunos, uso de cintos de segurança, auxiliar no embarque e desembarque, não permitir que os alunos risquem, rasguem ou depredem o veículo, entre outras obrigações inerentes a função dentro dos veículos de transporte escolar. Para isso deverão:

I- Apresentar documento de Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos;

II- Ser maior que 18 (dezoito) anos na data da contratação e apresentação dos documentos ao Município da Lapa;

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

III- Possuir curso de formação para monitores de transporte escolar, com no mínimo 20 horas e aproveitamento igual ou superior a 90%, e certificação comprobatória;

IV- Apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

V- Os monitores devem portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalham, Também deverão se vestir de modo apropriado não devendo utilizar bermudas, saias ou vestidos curtos, roupas transparentes, ou decotadas;

VI- Se posicionar em local do veículo onde tenham plena visão de todos os alunos e possam estar atentos as movimentações dentro do veículo;

VII- Não permitir carona no transporte escolar ou o embarque de pessoas não autorizadas;

VIII- Acompanhar o embarque e desembarque individual de cada aluno, auxiliando os menores inclusive a subirem os degraus de acesso dos veículos maiores. No caso de crianças com necessidades especiais de locomoção o monitor deverá auxiliar no embarque através do elevador ou plataforma (caso o veículo possua)

IX- Garantir que cada criança esteja segura, sentada e utilizando cinto de segurança;

X- É vedado ao Monitor adentrar as dependências das Escolas ou Colégios para deixar ou buscar alunos em salas de aula ou quadras esportivas, devendo os mesmos aguardarem o veículo no portão da Escola, sob responsabilidade da Instituição de ensino;

XI- Levar e trazer os alunos da escola em segurança e de forma pontual;

XII- Não utilizar celulares ou outros aparelhos que possam distrair a atenção durante o trajeto;

XIII- Não ingerir bebida alcoólica ou outras bebidas (exceto água) ou alimentos durante o itinerário;

XIV- Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;

XV- Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.

XVI- O monitor deverá ser contratado pela Empresa, ficando a cargo da mesma a comprovação do vínculo empregatício e o custeio das despesas referentes ao mesmo. Comprovação do vínculo empregatício entre o monitor do veículo e a empresa poderá ser feita de uma das seguintes formas: na qualidade de sócio: através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário: 1-Carteira de trabalho (CTPS); 2- Contrato Social; 3- Contrato de Prestação de Serviços; 4-Contrato de Trabalho registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); 5-Ficha de registro do trabalhador registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); Registro Informatizado de Empregados;

XVII-Caso a Empresa opte por contratação através de contrato de prestação de serviços, deverá ficar claro as responsabilidades das partes, bem como quem será o responsável, contratante ou contratado, pelo

custeio de recolhimentos como INSS e IR se houver, adicional de férias, décimo terceiro salário, vale alimentação, vale creche, seguro de vida e outros custos que envolvem a contratação. Caso tais custos sejam contabilizados no valor da hora trabalhada, deverá constar em contrato uma cláusula que demonstre a formação do valor da hora trabalhada.

XVIII- A Empresa vencedora do item no pregão, deverá apresentar cópia legível, acompanhada da via original para que o Departamento de Transporte Escolar possa atestar a veracidade dos documentos, ou então cópia autenticada dos seguintes documentos:

XIX- - RG (frente e verso);

XX- - CPF válido junto a receita Federal do Brasil (frente e verso);

XXI- - Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito, que deve ser solicitada na Comarca ou Foro distrital;

XXII-- Certificado de Curso para monitores de Transporte Escolar com carga horária mínima de 20 horas;

XXIII- - Comprovação do vínculo empregatício entre o monitor do veículo e a empresa (Contrato de prestação de serviços com assinaturas registradas em cartório, CNH, Ficha de registro do trabalhador registrado na DRT, ou outro vínculo que a Empresa optar, dentre os descritos na exigência relativa ao motorista);

3.5. RELATIVOS A EMPRESA

A Empresa deverá possuir as exigência necessárias descrita nas Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação correlata e possuir capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira. Também deverá apresentar para elaboração do contrato os seguintes documentos:

Relativos a Empresa:

- Cartão CNPJ;
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão FGTS
- Certidão Trabalhista;
- Certidão Municipal;
- Certidão de Falência e Concordata;
- Contrato Social;
- Declarações cujos modelos serão fornecidos;

260

- Possuir cadastro junto ao SICAF

Além desses, o Departamento de Compras, licitações e contratos, bem como a Procuradoria Geral doMunicípio poderão exigir outros documentos, baseados na legislação em vigor.

3.6. RELATIVO AOS ITINERÁRIOS

3.6.1. Os itinerários constantes nas rotas são elaborados com base em dados do ano corrente, e poderão ser alterados caso identificada a necessidade para receber novos alunos ou mesmo para excluir trechos onde não há mais alunos matriculados na rede pública de ensino. As quilometragens constantes em cada rota são baseadas em levantamentos e medições realizadas pela Administração Pública Municipal de modo a otimizar o tempo e os quilômetros rodados, visando atender o maior número de estudantes ao menor custo para os cofres públicos, baseando-se nos critérios descritos na legislação e normas vigentes, tais como a resolução 777/2013 do governo do Estado do Paraná, ou outras que possam vir a substituí-las.

3.6.2. As alterações nos itinerários ocorrerão mediante aviso prévio do Departamento de Transporte Escolar, e poderão implicar ou não no aumento ou diminuição de quilometragens, respeitando o limite de 25% do valor inicial do contrato. Podem haver casos em que somente os itinerários serão adaptados, sem necessidade de alteração de valor contratual.

3.6.3. É vedado a Empresas contratadas, motoristas, monitores ou outros membros da comunidade escolar promoverem alterações nas rotas sem o conhecimento do Departamento de Transporte Escolar. Qualquer necessidade de mudança deve ser formalizada, será analisada pelo Departamento de Transporte Escolar através do seu Diretor ou do Fiscal do Contrato e posteriormente será efetivada, caso seja identificada a real necessidade de alteração, sem prejuízo a coletividade e nem ao Município.

3.7. Exigências

3.7.1. Para as linhas 09 e 32

- Ônibus– mínimo 55 lugares, com faixa escolar e certificado de autorização para condução de escolares, expedido pelo Detran/PR; Ano de fabricação não inferior a 2013, com seguro, combustível e manutenção emdia; pneus traseiros borrachudos, podendo ser recapados e pneus dianteiros novos, não recapados; Equipadocom aparelho rastreador e todas as demais exigências descritas de forma completa no item 3.3 (com relaçãoaos veículos);

- Monitor com curso de monitor de transporte escolar com certificação mínima de 20 horas e apto paraacompanhamento dos alunos, e com vinculo com a Empresa e demais exigências conforme descritas no Item3.5 (com relação ao monitor).

- Motorista habilitado, e apto para o transporte escolar de acordo com a regulamentação do Detran e comvinculo com a Empresa e demais exigências conforme descritas no Item 3.4 (com relação ao motorista).

261

- A empresa fica ciente de que todas as despesas relacionas ao Veículo, Monitor e Motorista, incluindodeslocamentos que não estão contemplados nos itinerários, para atendimento a alunos usuários de transporteescolar, são de responsabilidade da contratada.

3.7.2. Para as linhas 10, 24 e 63

- Ônibus– mínimo 44 lugares, com faixa escolar e certificado de autorização para condução de escolares, expedido pelo Detran/PR; Ano de fabricação não inferior a 2013, com seguro, combustível e manutenção emdia; pneus traseiros borrachudos, podendo ser recapados e pneus dianteiros novos, não recapados; Equipadocom aparelho rastreador e todas as demais exigências descritas de forma completa no item 3.3 (com relaçãoaos veículos);

- Monitor com curso de monitor de transporte escolar com certificação mínima de 20 horas e apto paraacompanhamento dos alunos, e com vinculo com a Empresa e demais exigências conforme descritas no Item3.5 (com relação ao monitor).

- Motorista habilitado, e apto para o transporte escolar de acordo com a regulamentação do Detran e comvinculo com a Empresa e demais exigências conforme descritas no Item 3.4 (com relação ao motorista).

- A empresa fica ciente de que todas as despesas relacionas ao Veículo, Monitor e Motorista, incluindodeslocamentos que não estão contemplados nos itinerários, para atendimento a alunos usuários de transporteescolar, são de responsabilidade da contratada.

ROTAS

Item	VEÍCULO	LOCALIDADE- MATO QUEIMADO.
	EXIGÊNCIAS: Ônibus– mínimo 55 (Cinquenta e	**Linha com aproximadamente 80% estrada rural.** LINHA 09: Mato Queimado, Palmital de Cima, Palmital de Baixo, Carqueja, Água Azul, Canoeiro, Mato Preto.

01	cinco) lugares, com faixa escolar e certificado de autorização para condução de escolares, expedido pelo Detran, **1.** Ano do veículo não inferior a 2013; **2.** Veículo com motor dianteiro, com uma porta lateral dianteira, se houver mais portas deverá ser lacrada e sem degraus no assoalho do veículo; **3.** Veículo segurado; **4.** Veículo com combustível e manutenção em dia; **5.** Pneus traseiros borrachudos, podendo ser recapados; **6.** Pneus dianteiros novos, não recapados; **7.** Veículo equipado com rastreador; **8.** Monitor, maior de 18 anos, com vínculo com a empresa	**ITINERÁRIO:** ROTA 1: Saída às 7:00h próximo a Igreja do Palmital de Cima, segue pela estrada principal até a encruzilhada da Casa Branca, pegando a PR 433, indo até a encruzilhada que vai para a Floresta São João onde faz o retorno e segue para o Mato Queimado, passando por dentro da comunidade, segue ao Canoeiro na Escola João Leopoldo Jacomel encerrando a rota em torno de 7h e 50 min. ROTA 2: As 10:30 sai da Escola Jacomel sentido Palmital, passando por dentro da comunidade do Mato Queimado seguindo pela 433 até a encruzilhada da Floresta, retorna até a Casa Branca, e segue pela principal da Carqueja até o Colégio JK chegando em torno de 11h e 20 min. ROTA 3: As 11h e 30 min sai do Colégio JK, segue pela BR 476 até a entrada da Carqueja, segue pela Estrada principal até a encruzilhada da Casa Branca, segue pela PR 433 até a encruzilhada da Floresta, retorna, passa pela Comunidade do Mato Queimado até a Escola João Leopoldo Jacomel, retorna para o Colégio JK encerrando a rota as 12h e 50 min. ROTA 4: As 15h sai da Escola João Leopoldo Jacomel, segue para o Colégio JK pela PR 433 sentido Água Azul até a BR 476, até o Colégio JK. As 16:00 sai do Colégio JK, segue pela BR 476 até a entrada da Água Azul desembarcando os alunos da rede estadual durante o trajeto até a Escola João Leopolo Jacomel, chegando em torno de 16:50. Embarca os alunos da rede Municipal e segue sentido Palmital, passando por dentro da Comunidade do Mato Queimado seguindo até a encruzilhada da Floresta São João, retorna até a Casa Branca, pega a Estrada principal do Palmital até próximo a Igreja do Palmital de cima, onde encerra a linha as 17h e 45 min. **OBS.:** O veículo permanece na comunidade de Palmital de Cima. NUMERO DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS DURANTE TODO O TRAJETO: Aproximadamente 100 *CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PELO PERÍODO PREVISTO DE 6 MESES*

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

	devidamente comprovado e curso de monitor de transporte escolar com certificação mínima de 20 horas e apto para acompanhamento dos alunos; **9.** Motorista habilitado, com vínculo com a empresa devidamente comprovado e apto para o transporte escolar de acordo com a regulamentação do Detran. **OBS: Todas as despesas do veículo monitor e motorista, são de responsabilidade da contratada.**	**QUILOMETRAGEM DIÁRIA**	**TOTAL KM EM 91 DIAS LETIVOS**	**VALOR MÁXIMO ADMITIDO POR KM RODADO R$**	**VALOR TOTAL MÁXIMO R$**
		176	16.016	8,18	131.010,88

Item	VEÍCULO	LOCALIDADE- **BARRA DOS MELLOS**
	EXIGÊNCIAS: Ônibus– mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, com faixa escolar e certificado de autorização para condução	**Linha 100% estrada rural.** **LINHA 10:** Barra dos Mellos, Barreiro Grande, Pinheiros, São Bento, Despique, Fazenda Roncador, São Bento Dois.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

02	de escolares, expedido pelo Detran, I- Ano do veículo não inferior a 2013; II- Veículo com motor dianteiro, com uma porta lateral dianteira, se houver mais portas deverá ser lacrada e sem degraus no assoalho do veículo; III- Veículo segurado; IV- Veículo com combustível e manutenção em dia; V-Pneus traseiros borrachudos, podendo ser recapados; VI- Pneus dianteiros novos, não recapados; VII- Veículo equipado com aparellho rastreador; VIII- Monitor, maior de 18 anos, com vínculo com a empresa devidamente comprovado e curso de monitor	**ITINERÁRIO:** ROTA 1: Saída as 5h e 30 min da Barra do Mello, saindo do cruzamento que vai para o Butiá em frente da casa do Carlos Metz, segue sentido comunidade do Rio da Areia,vira a volta próximo da casa do Seu Rubens Hemples, retorna pegando a esquerda e seguindo na estrada da Berneck. Pega a direita e desce na Comunidade de Barreiro Grande, seguindo por alguns km até sair na estrada Nova da Berneck, seguindo até a casa do Rogério Cobachuck onde faz a volta retornando para a estrada principal, segue entra na Comunidade do Despique, vira a esquerda para o São Bento seguindo sentido a escola, chegando aproximadamente as 6:30 hs. ROTA 2: As 11h sai da Escola seguindo sentido a Comunidade do Despique, retorna vira a direita sentido Barreiro Grande, saindo a esquerda na estrada principal da Berneck, segue sentido Barra dos Mellos, vira a volta na frente da casa do Senhor Rubens Hemples, volta até a casa do Carlo Metz, retorna e vira a esquerda na estrada principal da Berneck, vira para a direita na Comunidade de Barreiro Grande, vira a esquerda na estrada nova da Berneck, segue até a casa do Rogério Cobachuck, retorna entrando na Comunidade do Despique, vira a direita até a Comunidade de São Bento, seguindo em direção a escola, chegando aproximadamente 12h50 min. ROTA 3: Sai da Escola as 17h segue sentido casa do Alcindo Ferreira, vira a esquerda, entra a direita no Despique, segue até o ponto do Rogério Cobachuck, retorna até a próxima encruzilhada, pega a direita na Comunidade do Barreiro Grande, sai na estrada principal da Berneck, segue sentido Barra dos Mellos, saí novamente a direita, virando a Volta perto da casa do Seu Rubens Hemples, seguindo até a casa do Seu Carlos Metz, chegando ao final da linha aproximadamente as 18h. **OBS.:** O veículo permanece na comunidade da Barra dos Mellos. TOTAL DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS EM TODOS O TRAJETO: aproximadamente 60 *CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PELO PERÍODO PREVISTO DE 6 MESES, COM INICIO PREVISTO EM 01.09.2026.*

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

	de transporte escolar com certificação mínima de 20 horas e apto para acompanhamento dos alunos; IX- Motorista habilitado, com vínculo com a empresa devidamente comprovado e apto para o transporte escolar de acordo com a regulamentação do Detran. **OBS: Todas as despesas do veículo monitor e motorista, são de responsabilidade da contratada.**	**QUILOMETRAGEM DIÁRIA** 97	**TOTAL KM EM 91 DIAS LETIVOS** 8827	**VALOR MÁXIMO ADMITIDO POR KM RODADO R$** 14,89	**VALOR TOTAL MÁXIMO R$** 131.434,03

Item	VEÍCULO	LOCALIDADE- SÃO BENTO
	Ônibus– mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, com faixa escolar e certificado de autorização para condução de escolares, expedido pelo Detran,	**LINHA 24:** **Linha 100% estrada rural.** São Bento, Despique, Camargo, Pedrinhas, Fazenda Roncador, Fazenda São Sebastião.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

03	• Ano do veículo não inferior a 2013; • Veículo com motor dianteiro, com uma porta lateral dianteira, se houver mais portas deverá ser lacrada e sem degraus no assoalho do veículo; • Veículo segurado; • Veículo com combustível e manutenção em dia; • Pneus traseiros borrachudos, podendo ser recapados; • Pneus dianteiros novos, não recapados; • Veículo equipado com aparelho rastreador; • Monitor, maior de 18 anos, com vínculo com a Emprea e curso de monitor de transporte escolar com certificação mínima de 20 horas e apto para acompanhamento dos alunos; • Motorista habilitado, com vínculo com a Empresa e apto para o transporte escolar de acordo com a	**ITINERÁRIO:** ROTA 1: Sai as 6h do São Bento, do Colégio Nossa Senhora do Desterro e Escola Nossa Senhora de Lourdes, segue para o Despique, Fazenda Roncador. Retorna, entra na comunidade das Pedrinhas até a Igreja Católica, segue passando pela Granja do Paulo Veiga, Granja do José Camargo, entra na comunidade dos Camargo, segue pela estrada principal do Lar Lapeano, passando pelo rio do França, faz a volta em frente a Fazenda São Sebastião, retorna passando em frente à Vila dos Evangélicos, chegando no Colégio Nossa Senhora do Desterro as 7h. ROTA 2: Às 11h15min, retorna pelo mesmo itinerário, sem ir para o Despique e para a Fazenda Roncador, chegando ao Colégio as 13h. ROTA 3: Às 17h segue pelo mesmo itinerário até a Vila dos Evangélicos, encruzilhada do Cemitério do São Bento, retorna, passa por Pedrinhas, Camargo, fazenda São Sebastião, chegando no São Bento as 18h. **OBS.:** O veículo permanece na comunidade de São Bento, próximo ao Colégio Nossa Senhora do Desterro e da Escola Nossa Senhora de Lourdes. TOTAL DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS E TODO OS TRAJETO: aproximadamente 75 *CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PELO PERÍODO PREVISTO DE 6 MESES*

QUILOMETRAGEM DIÁRIA	TOTAL KM EM 91 DIAS LETIVOS	VALOR MÁXIMO ADMITIDO POR KM RODADO R$	VALOR TOTAL MÁXIMO R$

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

	regulamentação do Detran. **OBS: Todas as despesas do veículo monitor e motorista, são de responsabilidade da contratada.**	90	8.190	14,97	122.604,30

ITEM	VEÍCULO	LOCALIDADE- FEIXO
	EXIGÊNCIAS: Ônibus– mínimo 55 (cinquenta e cinco) lugares,	**LINHA 32: Itinerário aproximadamente 60% em estrada rural.** Passa pelas comunidades de Mariental, Vila Esperança, Vila São Cristovão, Feixo, Botiatuva, (Moinho Velho,)

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

04	com faixa escolar e certificado de autorização para condução de escolares, expedido pelo Detran, I- Ano do veículo não inferior a 2013; II- Veículo com motor dianteiro, com uma porta lateral dianteira, se houver mais portas deverá ser lacrada e sem degraus no assoalho do veículo; III- Veículo segurado; IV- Veículo com combustível e manutenção em dia; V-Pneus traseiros borrachudos, podendo ser recapados; VI- Pneus dianteiros novos, não recapados; VII- Veículo equipado com aparelho rastreador; VIII- Monitor, maior de 18 anos, com vínculo com a empresa devidamente comprovado e curso de monitor de transporte escolar com certificação mínima de 20 horas e apto para	**ITINERÁRIO:** ROTA 1: Saída às 5h 20min da Mariental em frente ao Colégio Antônio Lacerda Braga , segue pela PR 512, até o Moinho, faz o retorno, entra a direita até a primeira encruzilhada sentido Eloizinho, retorna para a Estrada principal, entra a esquerda para o Pavão, faz o retorno perto da Chácara do Lacerda, retorna para a Escola Martin Afonso, segue pela Estrada principal sentido Feixo, entra a direita sentido Maitá, na Estrada do Mário Antônio, faz o retorno em frente a Mercearia, retorna para a estrada principal até a BR 476, segue até o Colégio Antônio Lacerda Braga, com chegada as 7h e 20. ROTA 2: Às 11h30min sai do Col. Antônio Lacerda Braga segue pela BR 476, entra no São Cristóvão até a Escola Martin Hammerschmidt, retorna para a BR 476 até a Vila Esperança, faz o retorno no Campo de Futebol, segue até a BR 476, após o pedágio entra na Colônia São Carlos, até a Chácara do Sobrado de madeira, retorna pela principal até a Capelinha e vira a direta sentido Cemitério da Colônia São Carlos, passa pela ponte de madeira saindo na BR 476, perto da porteira do Colégio Agrícola, retorna pela BR 476 até a Escola Martin Hammerschmidt com chegada aproximada as 12h e 30 min. ROTA 3: As 16h sai do Colégio Antônio Lacerda Braga, segue pela BR 476 até o São Cristóvão e segue até a Escola Martin Hammerschmidt; segue pela BR 476 até a entrada do Feixo, entra em frente ao CMEI Dirceu, sentido Paiol e segue até a encruzilhada dos Laskaski, retorna para a PR 512 e entra a esquerda sentido Maitá, faz o retorno na Mercearia e segue pela principal até a Escola Martin Afonso, vira a direita sentido Pavão até a Chácara dos Lacerda, retorna para a PR 512 e vira a esquerda sentido Eloizinho, retorna para PR 512 e segue até o moinho, retorna para a PR 512 sentido Feixo, entra na Caixa d'água e vai até o parquinho, e sai no Mercado, novamente entra no Maitá até a encruzilhada do armazém, retorna para a principal e entra em frente ao CMEI Dirceu até a encruzilhada dos Laskaski, retorna para a PR 512 e segue até o Colégio Antônio Lacerda Braga com chegada as 18h e 30 min. ROTA 4: Às 22h40min sai do Colégio Antônio Lacerda Braga, segue pela BR 476 entra em frente ao CMEI Dirceu, sentido estrada do Paiol e faz a volta na Capela, retorna e entra no Maitá até o Armazén, retorna, entra no Mercado Real, passa pelo parquinho e sai na Caixa d'agua até estrada principal, vira a Direita no Pavão, retorna próximo a chácara dos Lacerda, retorna para a principal e segue até o moinho, retorna para o ponto inicial da linha com chegada aproximada as 23h e 30 min. Alunos atendidos: 54 TOTAL DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS EM TODAS AS ROTAS: aproximadamente 124

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

	acompanhamento dos alunos; IX- Motorista habilitado, com vínculo com a empresa devidamente comprovado e apto para o transporte escolar de acordo com a regulamentação do Detran. **OBS: Todas as despesas do veículo monitor e motorista, são de responsabilidade da contratada.**	**OBS.:** Veiculo permanece na comunidade de Mariental, próximo ao Colégio Antônio Lacerda Braga. *CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PELO PERÍODO PREVISTO DE 6 MESES*

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

		QUILOMETRAGEM DIÁRIA	TOTAL KM EM 91 DIAS LETIVOS	VALOR MÁXIMO ADMITIDO POR KM RODADO R$	VALOR TOTAL MÁXIMO R$
		130	11.830	9,86	116.643,80

Item	VEÍCULO	LOCALIDADE- LAPA, SÃO BENTO
05	**EXIGÊNCIAS:** Ônibus– mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, com faixa escolar e certificado de autorização para condução de escolares, expedido pelo Detran, I- Ano do veículo não inferior a 2013;	**LINHA 63:** **Itinerário aproximadamente 80% em estrada rural.** Lapa (cidade), Marafigo, Capão Alto, Lavrinha, Sítio do Pica-Pau, Rio da Várzea, Fazenda São Sebastião, São Bento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

II- Veículo com motor dianteiro, com uma porta lateral dianteira, se houver mais portas deverá ser lacrada e sem degraus no assoalho do veículo;

III- Veículo segurado;

IV- Veículo com combustível e manutenção em dia;

V-Pneus traseiros borrachudos, podendo ser recapados;

VI- Pneus dianteiros novos, não recapados;

VII- Veículo equipado com aparelho rastreador;

VIII- Monitor, maior de 18 anos, com vínculo com a empresa devidamente comprovado e curso de monitor de transporte escolar com certificação mínima de 16 horas e apto para acompanhamento dos alunos;

IX- Motorista habilitado, com vínculo com a empresa devidamente comprovado e apto

ITINERÁRIO:

ROTA 1 : SAÍDA AS 6:30 da Rodoviária, segue pela Avenida Aloisio Leoni, vira a esquerda na PR 427 e segue até a entrada do Marafigo. Segue pela estrada principal até a linha do trem pegando os alunos que aguardam, retorna e segue pela mesma rodovia passando nas Escolas Sybilla, Serafim, Polivalente, General Carneiro e Abigail Cortes, encerrando a rota no ponto de início da linha.

ROTA 2: Saída da Rodoviária às 11h30min, passando pela Escola Passos Leoni, rua João Cândido Ferreira, Av. Caetano Munhoz da Rocha, Av. Aloisio Leoni, seguindo PR 427, passando pelas comunidades de Marafigo, Capão Alto e Lavrinha, embarcando os alunos nos pontos na beira da PR 427. Segue até o Sitio Pica-Pau, pontos de embarque no Serro às 12h20min, retorna passando pela comunidade de Rio da Várzea, Fazenda São Sebastião e São Bento na Escola Nossa Srª de Lourdes e no Colégio Nossa Srª do Desterro às 13h.

ROTA 3: As 17h retorna pelo mesmo itinerário, chegando no centro da cidade às 18h30min.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PELO PERÍODO PREVISTO DE 6 MESES*

QUILOMETRAGEM DIÁRIA	TOTAL KM EM 91 DIAS LETIVOS	VALOR MÁXIMO ADMITIDO POR KM RODADO R$	VALOR TOTAL MÁXIMO R$
97	8.827	12,45	109.896,15

	para o transporte escolar de acordo com a regulamentação do Detran. **OBS: Todas as despesas do veículo monitor e motorista, são de responsabilidade da contratada.**				

CLAUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. **Referente** ao Gestor de Contrato:

4.1.1. A Gestora do Contrato será: SRA CAMILA LOPATA SIMÃO, matrícula nº 4286, e-mail: transporteescolarlapa@gmail.com, telefone: 41 3547-8084, conforme Portaria nº 41 de 26 de agosto de 2025da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

4.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.1.8. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.2. Referente ao Fiscal do Contrato:

4.2.1. O Fiscal do Contrato será: SR. ROSDAEL ROGÉRIO PICULSKI PAES, matrícula nº 4570, e-mail: transporteescolarlapa@gmail.com, telefone: 41 3547-8084, conforme Portaria nº 41 de 26 de agosto de 2025da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

4.2.2. O suplente do Contrato será: SR.BRUNO LAERTES RAMOS GANZERT, matrícula nº 81780, e-mail: transporteescolarlapa@gmail.com, telefone: 41 3547-8084, conforme Portaria nº 41 de 26 de agosto de 2025da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

4.2.3. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

4.2.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

4.2.6. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

4.2.7. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4.2.8. verificar a correta aplicação dos materiais;

4.2.9. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

4.2.10. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

4.2.11. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

4.2.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.2.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.14. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.15. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....), conforme tabela constante no item 1.2. da cláusula primeira.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Recebimento do objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:o prazo de validade;a data da emissão;os dados do contrato e do órgão contratante;o período respectivo de execução do contrato;o valor a pagar; eeventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.2.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária previsto no item do edital.

7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto,fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa

anual = 6%.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.4.5. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE / REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, independente pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do IPCA ou IGPM (O que for mais vantajoso para o município no momento do reajuste), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 26.815/2023 ou outro que venha a substituí-lo.

8.10. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.

8.11. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual: d) o cumprimento das exigências previstas no edital da licitação, contrato ou Ata de Registro de Preços.

8.12. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

a) ausência de elevação dos encargos do particular;

b) ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

d) culpa do contratado/detentora da ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

e) Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

8.13. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original, emitida a partir da data da 1ª publicação do Edital que deu origem a este contrato até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços, quando da primeira solicitação, ou cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da última concessão de revisão até a data do protocolo do novo pedido;
IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: Tabelas de órgão oficiais onde conste o levantamento e a variação de preços, demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

V - No caso da utilização da Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) para fins de cálculo, será utilizada como referência o Município de Curitiba.

8.14.Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

8.15.A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I);

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº 14.133, de2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I);

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto,fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa

anual = 6%.

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A decisão sobre o pedido de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro e da repactuação deve ser feito no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Designar e informar à CONTRATANTE, por escrito, o nome do preposto e responsável, para atendimento às solicitações feitas pela administração municipal – Departamento de Transporte Escolar, para solução de problemas e dúvidas inerentes ao itinerário, horários, veículo, motorista, monitor e demais obrigações do contrato, devendo informar o nome completo do responsável, endereço, telefone e e-mail, comprometendo-se a manter tais dados sempre atualizados. Deverá repassar tais informações ao Departamento de contratos através do e-mail contratoslapa@gmail.com;

10.2. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigaçoes assumidas e todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

10.3. Também, assegurar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, manutenção, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste contrato, e que não estejam de acordo, sem exceções. Também, custos com o deslocamento de pessoal e de veículos de socorro, deslocamento para abastecimento, pagamento de pedágio e quaisquer outros custos que envolvam a execução do objeto do objeto definido no contrato ficam a cargo da Contratada.

10.4. Adotar todas as medidas de cautela para evitar danos materiais e pessoais aos escolares e a terceiros, mantendo o veículo em perfeito estado de manutenção, sem partes quebradas ou danificadas, assim como todas as providências relativas ao seguro, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem, ou mesmo os trâmites necessários para assistência a passageiros.

10.5. Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos junto ao DETRAN, mantendo válido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN-PR, e cumprir todos os demais requisitos exigidos neste Edital nos termos do art. 136 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB).

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando a Prefeitura Municipal da Lapa de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

10.7. Recusar-se a transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, materiais inflamáveis ou cortantes entre outros e não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários determinados de acordo com a rota, e oferecer a adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a existência dos mesmos.

10.8. Manter a prestação dos serviços durante a totalidade de dias letivos previstos no calendário escolar.

10.9. Exigir Carteira de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos condutores dos veículos, que deverão ter idade igual ou superior a 21 anos, e deverão estar de acordo com os termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro. Tais funcionários deverão trabalhar devidamente identificados, usando crachá de identificação onde conste nome, RG, cargo e Empresa fornecido pela Empresa ao seu funcionário ou prestador de serviço. Deverão usar vestimentas adequadas ao trabalho com alunos. Não é permitido o uso de cigarros durante dos itinerários e nem o consumo de alimentos ou bebidas, exceto água;

10.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos, prevista na Lei, bem como outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.11. Os monitores devem ter idade igual ou superior a 18 anos no ato da contratação, possuir curso para Monitor de Transporte Escolar vigente e deverão estar devidamente identificados usando crachá de identificação onde conste nome, RG, cargo e Empresa fornecido pela Empresa ao seu funcionário ou prestador de serviço. Deverão usar vestimentas adequadas ao trabalho com alunos. Não é permitido o uso de cigarros durante dos itinerários e nem o consumo de alimentos ou bebidas, exceto água. Cabe aos monitores a identificação de alunos, que por ventura possam estar em atitudes incompatíveis dentro do veículo, e repasse da informação ao Departamento de Transporte Escolar para as devidas providências.

10.12. Em hipótese alguma permitir que outros, que não sejam os titulares da linha, atuem como motorista ou monitor de transporte escolar, exceto em casos de substituições, que devem ser avisados previamente conforme descrito no contrato, e seguindo os seguintes critérios:

10.13. SUBSTITUIÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO, devendo apresentar os seguintes documentos:

I) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor do veículo, categoria D ou E.

II) CPF válido junto a receita federal.
III) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.
IV) Certificado de Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, em nome do condutor do veículo.
V) Comprovação do vínculo empregatício entre o condutor do veículo e a empresa - tal comprovação poderá ser feita de uma das seguintes formas: na qualidade de sócio: através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário: 1- Carteira de trabalho (CTPS); 2- Contrato Social; 3- Contrato de Prestação de Serviços; 4-Contrato de Trabalho registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); 5-Ficha de registro do trabalhador registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); Registro Informatizado de Empregados;

VI) Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículos destinados à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; ser habilitado na categoria "D" ou "E"; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

10.14. SUBSTITUIÇÃO DO MONITOR DO VEÍCULO, deverá apresentar os seguintes documentos:

I) Ter idade igual ou superior a 18 anos no ato da contratação

II) RG

III)CPF válido junto a Receita Federal

IV) Certificado de participação em curso de monitor de transporte escolar, com no mínimo 20 horas/aula.

V) Comprovação do vínculo entre o monitor e a empresa - tal comprovação poderá ser feita de uma das seguintes formas: na qualidade de

sócio: através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário: 1- Carteira de trabalho (CTPS); 2- Contrato Social; 3-

Contrato de Prestação de Serviços; 4-Contrato de Trabalho registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); 5-Ficha de registro do

trabalhador registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); Registro Informatizado de Empregados.

VI) Apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

corrupção de menores nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito

10.15. Comunicar à CONTRATANTE por escrito e imediatamente ao ocorrido, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente, ou que impacte diretamente na prestação do serviço ou na segurança dos usuários e prestar os esclarecimentos que a Prefeitura Municipal da Lapa julgar necessário;

10.16. Apresentar veículo de posse e/ou propriedade da Contratada, ficando proibida a subcontratação (terceirização) dos serviços. O veículo deverá ser utilizado exclusivamente para o transporte de escolares da rede pública do Município da Lapa, não sendo possível aproveitamento de rotas ou utilização do veículo para outras atividades ou prestação de serviços, mesmo que em horários diferentes da linha;

10.17. Apresentar o veículo para vistoria da Comissão Municipal de Vistoria do Transporte Escolar sempre que convocado. O não comparecimento para tal vistoria, em horário e local definidos pelo Departamento de Transporte Escolar, poderá implicar em descumprimento contratual. Se a referida Comissão julgar necessárias adaptações ou correções nos veículos, deverá a Empresa realiza-las no prazo estipulado e reapresentar o veículo à Comissão. Caso seja identificado que a Empresa não realizou nenhuma adaptação ou correção no prazo indicado, ou que as mesmas foram insatisfatórias, o veículo poderá ser impedido de circular e deverá ser imediatamente substituído por veículo compatível e de acordo com todas as exigências contratuais e do Código de Trânsito Brasileiro, independente se a Empresa possui ou não veículo reserva em seu contrato. As vistorias serão realizadas para verificação de itens na mecânica, se os pneus são borrachudos conforme a exigência, e condições gerais do veículo e que de alguma maneira possam representar riscos aos usuários seguindo as normas da legislação vigente, sendo que a Comissão tem autonomia para vistoriar até mesmo itens que não foram apontados na vistoria junto ao Detran/PR, se assim julgarem necessário.

10.18. Manter veículo reserva para substituição em casos de problemas mecânicos, que atenda satisfatoriamente o número de passageiros da respectiva linha. Caso a Empresa seja detentora de 3 (três) ou mais contratos, o veículo apresentado como reserva deve ser de capacidade igual ou superior ao do maior veículo exigido nos contrato.

10.19. Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a Contratada DEVERÁ SUPRIR A FALTA DO MESMO EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS COM VEÍCULO DE IGUAIS CARACTERÍSTICAS OU SUPERIOR, o qual deverá ser apresentado e aprovado pelo Departamento de Transporte Escolar do Município. Tal fato também deve ser comunicado imediatamente ao Departamento de Transporte Escolar e em hipótese alguma tanto motorista como monitor devem permitir que os alunos desçam e sigam a pé, sozinhos, pela estrada, exceto nos casos em que os Pais ou responsáveis venham busca-los no local onde o veículo apresentou a falha.

10.20. Caso a Empresa seja reincidente por mais de duas vezes dentro de um mesmo mês na falha mecânica no veículo, a Comissão Municipal de Vistoria do Transporte Escolar poderá solicitar que o mesmo seja apresentado para vistoria, e se assim julgar necessário solicitar a substituição do veículo usado ou adequações no mesmo, em um prazo previamente determinado, visando diminuir atrasos e faltas dos

alunos, e consequente perda do período de aulas em razão do tempo demandado para substituição de um veículo com problemas. A substituição, seja efetiva ou temporária deverá ser realizada da seguinte maneira:

10.21. O VEÍCULO SOMENTE PODERÁ SER SUBSTITUÍDO, em qualquer hipótese, independente do período de substituição, desde que devidamente justificado e após consulta e autorização do Departamento de Transporte Escolar do Município, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Termo de Autorização Destinado à Condução Coletiva de Escolares, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN-PR do veículo, dentro do período de validade;
II) CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo) em nome da empresa/proprietário;
III) Caso o CRLV do veículo esteja em nome de terceiro, a empresa deverá apresentar documento formal que comprove a posse do veículo.
IV) Apólice de seguro para Cobertura dos Passageiros, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:
i) Limite por Passageiros: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
ii) Danos Materiais a Terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
iii) Danos Corporais a Terceiros: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
V)Contrato de rastreamento, onde conste a placa do veículo, prazo de contratação e assegure o efetivo funcionamento do aparelho com relação a localização, quilometragem percorrida, dias e horários, de acordo com as exigências.

10.22. Manter o tacógrafo devidamente aferido e em funcionamento e o condutor apto a impressão e troca de discos e bobinas e manter o(s) veículo(s) a serviço em perfeitas condições de rodagem, nunca o substituindo por veículos de ano ou capacidade inferior ao que consta no contrato, e acatando as observações feitas pela comissão Municipal de Vistoria do Transporte Escolar

10.23. Contratar o seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:

I. Limite por Passageiros: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
II. Danos Materiais a Terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
III. Danos Corporais a Terceiros: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

10.24. Cumprir os horários de forma exata. Em casos que não seja possível por situações como interdição da via ou intempéries, deverá comunicar imediatamente o Departamento de Transporte Escolar e a (s) Escola (s) atendida (s) para que possam cientificar os pais ou responsáveis.

10.25. Preencher os romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado.

10.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.Os itinerários poderão ser alterados conforme a necessidade constatada pela Secretaria de Educação,

considerando alunos novos de cada localidade devidamente matriculados, e seguindo os critérios da legislação vigente, e também mudanças de turnos nas escolas e implantação de aulas na modalidade integral. Tal alteração pode ser somente do itinerário, ou poderá implicar ou não em aditivo e supressão de quilômetros, dentro do limite estabelecido.

10.27. O cálculo dos novos itinerários será feito em quilômetros a partir de processos de mensuração, apoiados com aparelhos de georreferenciamento (GPS), ou através de vistorias in loco nas localidades, com base nos endereços apresentados pelos responsáveis e considerando fatores de periculosidade quanto a localização tais como rodovias, ferrovias ou rios;

10.28. Deverá manter os veículos devidamente identificados com adesivos nas medidas 35 cm x 35 CM, fixados nas laterais do veículo e um adesivo perfurado na medida 100 cm x 40 cm, fixado no vidro traseiro do veiculo. O adesivo deverá se confeccionado em material lavável, e, se o mesmo estiver desgastado, impedindo a sua adequada visualização, deverá ser substituído sob responsabilidade da contratada.

10.29. Todos os veículos deverão ser equipados com aparelhos de rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço do Transporte Escolar do Município de Lapa/PR e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web. O sistema deverá permitir a medição da velocidade real, a localização do veículo e o horários e as informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS; havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal. Deve permitir a associação de perfis ao gestor ou fiscal do contrato, com cadastramento através de dados pessoais, limitando o acesso apenas para consultas e impressão de relatórios, que poderão incluir um intervalo de tempo, não sendo possivel promover alterações ou exclusões dos dados inseridos pela contratada. O sistema deverá disponibilizar para consulta online as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo e ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet; Caso a contratada altere senhas, modelo do aparelho ou mesmo identifique falhas no funcionamento do mesmo, deverá imediatamente comunicar a contratante, informando as providências adotas para solução do problema, bem como a disponibilização de novos acessos, se for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. (Quando cabível).

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 0,5% a 5%.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 5% a 30%.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). Multa compensatória de 15% a 30%.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;

a. O atraso superior a 3 (três) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

290

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO 1289/2026 PD 20181/2026

Código Reduzido: 462
Órgão: 6 - Secretaria de Educação
Unidade: 3 - Departamento de Transporte Escolar
Ação: 2273 - repasse estadual PEATE
Vínculo: 139
3339033000000000000 - Passagens e Despesas com locomoção

Código Reduzido: 463
Órgão: 6 - Secretaria de Educação
Unidade: 3 - Departamento de Transporte Escolar
Ação: 2274 - Manter linhas Transporte Escolar
Vínculo: 103
3339033000000000000 - Passagens e Despesas com locomoção

Código Reduzido: 464
Órgão: 6 - Secretaria de Educação
Unidade: 3 - Departamento de Transporte Escolar
Ação: 2274 - Manter linhas Transporte Escolar
Vínculo: 104
3339033000000000000 - Passagens e Despesas com locomoção

Código Reduzido: 467
Órgão: 6 - Secretaria de Educação
Unidade: 3 - Departamento de Transporte Escolar
Ação: 2275 - PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)
Vínculo: 1043
3339033000000000000 - Passagens e Despesas com locomoção

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lapa, de de 2026.

NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Representante legal do CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

CAMILA LOPATA SIMÃO
Gestora do Contrato

ROSDAEL ROGÉRIO PICULSKI PAES
Fiscal do Contrato

BRUNO LAERTES RAMOS GANZERT
Suplente de Fiscal

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

ANEXO I

Disponível na internet no portal: lapa.atende.net. – Dispensa ...../2026